

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 74 DA LEI  
ORDINÁRIA Nº. 458/2001, DE 09 DE  
OUTUBRO DE 2001, CONCERNENTES A  
FORMA DE SELEÇÃO DE DIRETOR  
ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
MAXARANGUAPE/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MAXARANGUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 18;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14,§, 1º, inciso I da lei nº 14.113/2020 o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais interessados no provimento do cargo ou função de gestor escolar de instituição da rede pública de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção de gestores e vice gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestores e vice gestores Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I- Formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II- perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III- experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar por mais de 02 (dois) anos; e,

IV- Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise a melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

V – Não ter pendências de prestação de contas em relação a recursos recebidos por unidades escolares do sistema municipal de ensino em período em que exerceu a função de gestor escolar.

VI- Apresentação de certidão de regularidade funcional do candidato que não tenha sofrido sanções em processo administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos que antecedem este

processo seletivo, em caso do candidato ser servidor do Município de Maxaranguape a ser fornecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município,;

VII - Comprovação de participação de curso(s) de formação continuada na área de Educação de no mínimo 40 horas nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) e vice gestor Escolar será realizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo primeiro. Cabe a Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Parágrafo segundo. Cabe à Secretaria de Educação, formular a lista tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

Art. 4º. Será nomeada uma Comissão Intersetorial, com membros da Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de administração, da Secretaria Municipal de Educação Básica e do setor de Recursos Humanos sendo atribuídas a essa Comissão as seguintes competências:

I – elaborar o edital de seleção para o cargo de gestor e vice gestor escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – enviar para publicação no diário oficial o resultado preliminar;

V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de gestor e vice gestor escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – exigência, no ato de inscrição para a investidura no cargo de gestor e vice-gestor, a documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou áreas afins da educação, especialização, mestrado ou doutorado em educação;

II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII - previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo municipal; e,

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou vice gestor Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo, comissionados ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou vice gestor Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Maxaranguape/RN.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será(ão) submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de gestor e vice gestor, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

XI – Inicialmente o processo de seleção de gestores e vice gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maxaranguape será aplicado em 02 (duas) escolas, 01 (uma) creche municipal e posteriormente será estendido as demais unidades, conforme cronograma que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 10º. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 11º. O(a) Gestor(a) ou vice gestor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art.12 O mandato do gestor e vice-gestor escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 02 de janeiro de 2024.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Maxaranguape, em 27 de setembro de 2023.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**8A624555

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>